

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAGUNA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1DOC: 1.575/2024**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Laguna, representada pelo Sr. Alcenê dos Santos, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada para COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, RESULTANTES DO SISTEMA DE COLETA INDIFERENCIADA "CONVENCIONAL", COM CARACTERÍSTICAS DE DOMÉSTICOS, DE APROXIMADAMENTE 1000 TONELADAS POR MÊS NA BAIXA TEMPORADA E 1300 TONELADAS MÊS NA ALTA TEMPORADA, GERADOS NA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 6.951 de Maio de 2023 e Decreto Municipal nº 6.982 de 27 de Junho de 2023 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO</b>	<b>14h do dia 13/01/2025</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>13h do dia 30/12/2024</b>
<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>13:45h do dia 16/01/2025</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>14h do dia 16/01/2025</b>

**Referência de tempo:** horário de Brasília

**Local da reunião:** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

## **01 DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto **a contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, RESULTANTES DO SISTEMA DE COLETA INDIFERENCIADA "CONVENCIONAL", COM CARACTERÍSTICAS DE DOMÉSTICOS, DE APROXIMADAMENTE 1000 TONELADAS POR MÊS NA**

BAIXA TEMPORADA E 1300 TONELADAS MÊS NA ALTA TEMPORADA, GERADOS NA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, item 1.3 deste instrumento.

**1.2** Integram este edital, os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Declarações;
- III. Minuta de Contrato.
- IV Modelo Planilha de Custos

**1.3** Especificações, quantidades dos itens e preço de referência:

Os itens abaixo deverão atender todos os serviços e equipamentos constantes no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MÊS	UNIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$/TONELADA) OBTIDO ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	VALOR TOTAL/MÊS REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL REFERÊNCIA (QTD DE MESES X VALOR MÊS) (R\$)
1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – ALTA TEMPORADA	1.300	TONELADAS	3	486,51	632.463,00	1.897.389,00
2	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais BAIXA TEMPORADA	1.000	TONELADAS	9	360,11	360.110,00	3.240.990,00
	TOTAL GLOBAL						5.138.379,00

**Os preços unitários não poderão ultrapassar aos VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA (R\$/TONELADA) OBTIDO ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

## **02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada para o serviço coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e públicos da área urbana e localidades rurais do município, resultantes do sistema de coleta indiferenciada "convencional", com características de domésticos no município de Laguna/SC, é fundamental para atender às necessidades do interesse público, visando resolver diversos problemas e desafios relacionados à gestão adequada dos resíduos sólidos. O município de Laguna tem o compromisso de promover a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade. A contratação de uma empresa especializada permite

implementar práticas de coleta e destinação final adequados, reduzindo o impacto ambiental negativo causado pelos resíduos sólidos e garantindo a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município. A coleta regular e eficiente dos resíduos domiciliares e comerciais contribui para a preservação da saúde pública, evitando a proliferação de doenças e a contaminação do meio ambiente. Além disso, a correta coleta e destinação dos resíduos, resíduos sólidos são essenciais para evitar riscos à saúde da população. A contratação de uma empresa especializada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária, que determina a responsabilidade dos municípios na gestão adequada dos resíduos sólidos. A prestação desses serviços de forma regular e eficiente é essencial para garantir o cumprimento das normas vigentes. A terceirização desses serviços para uma empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, pois permite utilizar recursos técnicos e logísticos mais avançados. Isso resulta em uma coleta mais organizada, uma destinação final adequada dos resíduos e uma melhor utilização dos recursos públicos. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, e tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no município de Laguna/SC, é dever da Administração Pública Municipal oferecer à população um serviço correto, adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final daquele que se denomina de "lixo comum" ou "lixo urbano" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa especializada objetivando a execução destes serviços

### **03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O valor total global estimado para a execução do objeto resulta no montante máximo de **R\$ 5.138.379,00 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais).**

**3.2** O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato e termo de referência.

**3.3** Os preços estimados refletem os valores da composição de custo realizado pela administração através de contador especializado, anexos ao processo.

**3.4 Os preços unitários não poderão ultrapassar aos VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA (R\$/TONELADA) OBTIDO ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

### **04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 09.007 - Poder Executivo/ Secretaria de Transporte e Obras

Funcional: 15.452.0001.2.022 - Manutenção da coleta de lixo e limpeza pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas

### **05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento do objeto será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

**5.2** Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**5.3** Antes de qualquer pagamento será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item 11 e subitens.

**5.3.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

**5.3.2** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**5.4** Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

**5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

**5.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**5.7** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **06 REAJUSTAMENTO/ REPACTUAÇÃO**

**6.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**6.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

\* Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

\* Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

\* Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

\* da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

\* do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

\* do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos

cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

\* a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

\* em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

\* em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **07 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Decreto Municipal que reunir-se-ão no dia e hora designados neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro – Laguna-SC para realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I) conduzir a sessão pública;

- II) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII) indicar o vencedor do certame;
- VIII) negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- IX) negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- X) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

## **08 DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou telefone (67) 3303-2730.

**8.3** É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

- I) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;
- VI) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação;
- VII) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido;
- VIII) Fica estabelecido, para a habilitação econômico-financeira do consórcio, acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

**8.4** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**8.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**8.6** Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**8.7** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**8.8** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

- I) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações COMPRAS BR;
- II) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Compras BR; e
- III) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se for o caso) e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

**8.9** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente art. 9º e 14.

**8.10** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **09 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES COMPRAS BR**

**9.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Concorrência Eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**9.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**9.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Compras BR.

**9.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.6** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

## **10 DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**10.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**10.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.4** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste edital

**10.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.5.1** Será feita a destinação dos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

**10.6** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**10.6.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**10.6.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**10.6.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**10.6.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.6.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**10.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou pelo e-mail [cadastro@comprasbr.com.br](mailto:cadastro@comprasbr.com.br).

**10.8** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

## **11 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.2** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os documentos via Plataforma Eletrônica:

### **11.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica**

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou

V. Se Microempreendedor Individual (MEI);

VI. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VIII. Declarações constantes no Anexo II deste Edital.

### **11.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida

- Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
  - VI. Na assinatura do Contrato, caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.
  - VII. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
  - VIII. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  - IX. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

### **11.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- II. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (*com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário*);
- IV. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILC} > 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente  
 AC = Ativo Circulante  
 PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um) para ambos os balanços

#### 11.2.4 **Habilitação Técnica**

11.2.4.1 Prova de Registro e Regularidade junto ao Órgão Competente (CREA) da empresa e do responsável técnico habilitado.

11.2.4.2 A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.

11.2.4.3 A comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa deverá ser efetuado através:

- a) da cópia do contrato, ou da carteira de trabalho: contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da Ata ou do Contrato Social;
- b) Atestado técnico: Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidos pelo Órgão Competente CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços semelhantes dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, nos quantitativos abaixo especificados, correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;
  - b.1) Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares urbanos, num total de 575,00 (quinhentos e setenta e cinco) toneladas/mês como média entre as altas e baixas temporadas;
  - b.2) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.
- c) Declaração formal de disponibilidade ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, dos veículos, necessários para a execução dos serviços da presente licitação, individualizando o modelo e ano de fabricação de acordo com o projeto básico.

## 12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**12.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**12.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**12.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12.7** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 12.7.1** Valor;
- 12.7.2** Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra “marca”), quando for o caso;
- 12.7.3** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 12.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.10** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 12.13** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.
- 12.14** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva do pregão.

### **13 DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 13.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
- 13.3** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 13.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no contrato.
- 13.8.1** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.11** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 13.12** *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 13.13** *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

**13.14** *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

**13.15** *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

**13.16** *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

**13.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.18** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**13.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da 14.133, de 2021;

**13.18.2** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

**13.18.3** Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**13.18.4** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**13.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.21** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**13.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.24** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**13.28** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.29** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.30** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.31** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.32** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta detalhada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**13.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **14 DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do decreto.

**14.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**14.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4** Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**14.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**14.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**14.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7.2** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

**14.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.10** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**14.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.  
**14.13** O **VENCEDOR** da licitação, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias contados da convocação realizada pela pregoeira, **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, conforme MODELO do anexo IV. Trata-se apenas de modelo, a empresa deverá acrescentar ou dirimir os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos para que todas as exigências editalícias sejam cumpridas.

## **15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16 DOS RECURSOS**

**16.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo e-mail [licitacao@laguna.sc.gov.br](mailto:licitacao@laguna.sc.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail [licitacao@laguna.sc.gov.br](mailto:licitacao@laguna.sc.gov.br), em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.2.3** O recurso deverá ser formulado em documento timbrado da empresa e enviado no e-mail [licitacao@laguna.sc.gov.br](mailto:licitacao@laguna.sc.gov.br) ou protocolado no prédio da prefeitura Municipal de Laguna, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**16.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**17.1** A proposta final, detalhada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**17.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**17.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**17.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**17.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**17.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

**17.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**17.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**17.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**17.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.5** A homologação do resultado deste pregão compete ao Prefeito do Município de Laguna, Santa Catarina.

**18.6** Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

**18.7** O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20 DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (Cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata, cujo prazo de validade encontrar-se-á nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (Cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **21 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**21.1** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

21.1.1. Apresentar quando da prestação de contas do serviço prestado, certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal, bem como extrato analítico da folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês de competência do serviço prestado.

21.1.2 – Cumprir com as exigências definidas no Termo de Referência e minuta contratual em anexo

21.1.3 - Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta;

21.1.4.– Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

Obs.:

a) recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea “a”, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

21.1.5 – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.6 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

21.1.7 – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

.

**21.2** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

21.2.1. Promover o apontamento do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

21.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

21.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e materiais;

21.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos objetos solicitados, para que sejam corrigidos/substituídos;

21.2.5. Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais cominações legais;

21.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

21.2.7. Fazer cumprir as obrigações previstas no Edital de Licitação e em seus anexos

## **22 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

22.1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após recebimento dos itens, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.

22.2 – Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser reapresentados para o efetivo pagamento, quando o anterior estiver vencido.

22.3 - A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato.

22.4 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de fornecimento deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico do responsável pelo recebimento indicado na solicitação de fornecimento, sendo obrigatória a menção ao item do Pregão a que se refere o pedido.

## **23 GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1 Os prazos de garantia dos serviços deverão seguir as normas ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

23.2 A garantia consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 14.13/2021 e Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos.

## **24 LOCAIS DE ENTREGA**

24.1 Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos, em horário ajustado e em local conforme cronograma de coleta constante no Termo de Referência.

24.2 A Contratada deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para sanar eventuais dúvidas.

## **25 DA FISCALIZAÇÃO**

25.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

25.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Prefeito Municipal, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: Aline Triches Savi.

25.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

25.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

25.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

**26.2** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.3** Aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.4** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**26.5** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**26.6** Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**26.6.2** O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante.

**26.6.3** Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia.

**26.6.4** Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

**26.6.5** Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância.

**26.6.6** A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

**26.6.7** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**26.6.8** Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível.

**26.6.9** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

**26.6.10** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**26.7** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas reverterão à Contratante.

**26.8** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## **27 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**27.1** A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **28 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 28.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@laguna.sc.gov.br](mailto:licitacao@laguna.sc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura Municipal de Laguna em horário de expediente.
- 28.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 28.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 28.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 29.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 28.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 28.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 28.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 29.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o contrato no sistema eletrônico.
- 29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 29.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 29.10** *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*
- 29.11** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
- 29.12** As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).
- 29.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

**- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail [licitacao@laguna.sc.gov.br](mailto:licitacao@laguna.sc.gov.br).**

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.

Laguna/SC, 26 de dezembro de 2024.

**ALCENÊ DOS SANTOS**

**Secretário de Administração**

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 PML**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 – PML**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS:**

1.1 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, RESULTANTES DO SISTEMA DE COLETA INDIFERENCIADA "CONVENCIONAL", COM CARACTERÍSTICAS DE DOMÉSTICOS, DE APROXIMADAMENTE 1000 TONELADAS POR MÊS NA BAIXA TEMPORADA E 1300 TONELADAS MÊS NA ALTA TEMPORADA, GERADOS NA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

1.1.1. Consiste no recolhimento dos resíduos sólidos da área urbana e localidades rurais do Município, gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino final, onde a destinação deverá ocorrer em local devidamente licenciado, sendo descarregados na frente de serviço do Aterro Sanitário. Os resíduos comerciais e congêneres deverão ter características domiciliares.

1.1.2 Define-se como “alta temporada” o período compreendido entre os meses de Dezembro do referido ano até o início do mês de março do ano seguinte. Sendo assim, período entre 01 de Dezembro a 01 de Março de cada ano.

1.1.2.1 Define-se como “baixa temporada” o período dos meses que não compreendem a alta temporada, ou seja, março a novembro. Sendo assim, período entre 02 de março a 30 de novembro de cada ano.

1.1.3. Por se tratar de serviço essencial, a coleta domiciliar, que atenderá toda a área do município, deverá apresentar-se da seguinte forma:

1.1.3.1. Frequência diária, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, na baixa temporada, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.3.2. Frequência diária, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, na alta temporada, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a coleta suplementar nos bairros em que estiverem ocorrendo eventos, desde que a CONTRATANTE comunique o horário e local, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.1.4. A coleta domiciliar deverá atender todas as localidades do Município, com frequência de no mínimo 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.5. A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

a. Resíduos domiciliares;

b. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com os resíduos da coleta domiciliar.

1.1.6. A coleta, o transporte e descarga de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004/2024 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA Nº 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA Nº 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante deste Edital. Além destes, não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais, bem como quaisquer resíduos sólidos que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros por coleta ou não estiverem acondicionados adequadamente. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada a expensas do mesmo.

1.1.7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação da área urbana, e nas vias das localidades rurais ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, coleta poderá

ser feita manualmente, por outro método com um veículo de apoio, conforme cronograma contido neste termo de referência.

1.1.8. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta.

1.1.8.1 A empresa desde já deverá considerar o aumento de veículos coletores nos bairros Mar Grosso durante a virada do ano, carnaval e bloco da pracinha, no bairro Centro durante o período do natal e carnaval.

1.1.9. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

1.1.10. No caso da CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do requerimento, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária. As mudanças ocorrerão somente após aprovação do setor competente designado.

1.1.11. À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em até 30 (trinta) dias.

1.1.12. É atribuição da CONTRATADA elaborar e executar o plano de trabalho, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, devendo ser encaminhado com prévia antecedência de no máximo 10 (dez) dias para aprovação do modelo pela CONTRATANTE, através da Gerência de Comunicação - GECOM.

1.1.13. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual e divulgação através de veículos de comunicação, bem como rádios, mídias sociais, jornais de circulação municipal e carros de som, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

1.1.14. Cada veículo compactador da coleta deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 02 (dois) garis em baixa temporada e 03 (três) garis em alta temporada, nos bairros de um número maior de veranistas e turistas, por turno, devendo a licitante prever o percentual adequado de reserva para fazer frente aos previstos comuns na atividade.

1.1.15. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

1.1.16. Será proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da comportada.

1.1.17. Os garis deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-lo e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

1.1.17.1 Além dos garis, o motorista também deverá ter a preocupação ao içar os contêineres citados no item 1.2.6 através dos dispositivos elevadores, para que não sejam danificados.

1.1.17.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE quando verificar que os contêineres citados no item 1.2.6, apresentarem avarias ou ainda que possam causar iminentes danos a terceiros.

1.1.17.3 Os danos causados aos contêineres citados no item 1.2.6, serão suportados pela CONTRATADA, caso não tenha o devido cuidado citado no item 1.1.17.1.

1.1.18. Os resíduos depositados nas vias, pelos municípios, em recipientes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

1.1.18.1 Caso a CONTRATADA não atenda ao item 1.1.18, por mais de uma vez a CONTRATANTE deverá emitir notificação e encaminhar à CONTRATADA para as devidas providências.

1.1.19. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA ao destino final, devidamente licenciado, ao Aterro Sanitário, localizado no bairro de Taquaruçu município de Pescaria Brava à aproximadamente 23 Km de distância.

1.1.19.1. Distância percorrida pelos caminhões durante a coleta de lixo na **baixa** temporada aproximadamente **12.000 Km** por mês;

1.1.19.2. Distância percorrida pelos caminhões durante a coleta de lixo na **alta** temporada aproximadamente **16.000 Km** por mês.

1.1.20. Todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: **Pedágio, Balsa**, tributos, encargos e contribuições sociais/fiscais/parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 1.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1.2.1. A marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que no mínimo atenda ao item 1.2.3 deste termo de referência e respeite as seguintes condições:

1.2.2. As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

1.2.3. Relação mínima de veículos e equipamentos (para o início dos serviços):

Descrição	Quantidade (Un.)		Quantidade (Un.) veículo reserva		Idade máxima dos veículos (Anos)
	Alta temporada e datas referente ao item 1.1.8.1	Baixa temporada	Alta temporada	Baixa temporada	
- Caminhão com caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> , incluindo reserva;	07	05	01	01	10
- Carro de apoio tipo Pick up.	01	01	01	01	05

1.2.4. Os veículos descritos no item 1.2.3, deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

1.2.5. Os veículos descritos no item 1.2.3, deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Funcionamento do velocímetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- Estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral.

1.2.6. Os caminhões e coletores compactadores em operação, no início do contrato, deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos, a contar da data de fabricação, sendo comprovado através da documentação do veículo, no ato da assinatura do contrato.

1.2.6.1 Os carros de apoio em operação, no início do contrato, deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos, a contar da data de fabricação, sendo comprovado através da documentação do veículo, no ato da assinatura do contrato.

1.2.7 As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão apresentar dispositivos elevadores, para contêiner metálico ou semelhante e ainda, ser compatíveis com os contêiners públicos, onde apresentam as seguintes especificações:

- Contêiner para coleta de lixo, com capacidade de 1.200 litros em chapa de aço n°14 (2,0mm), medidas da caixa com 1,60m de comprimento x 0,90m de largura na boca e 0,75m no fundo x 0,90m de altura, medidas totais altura 1,20m e largura total de 1,98m, altura do munhão de içamento 1,15m do chão.

1.2.8. Os caminhões compactadores deverão apresentar, ainda, as seguintes características:

- Pneus novos;
- Lataria sem riscos visíveis ou amassados e com pintura de boa aparência, incluindo vidros e faróis;
- Interior limpo, sem manchas, ou rasgos ou defeitos quaisquer nos assentos;

- d) Comprovação de funcionamento de todos os itens de segurança obrigatórios, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
- e) Rastreamento via satélite;
- f) Equipamentos de proteção coletiva, cones sinalizadores, triângulo, sinalização luminosa, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto;
- g) Comprovação de revisão mecânica em concessionária ou técnico autorizado pelo fabricante; e,
- h) Dispositivos elevadores, para contêiner metálico ou semelhante, conforme item 1.2.7.

### **1.3. INSTALAÇÕES**

1.3.1. A CONTRATADA deverá considerar na elaboração do Plano de Trabalho, a necessidade de dispor, no Município, de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

1.3.1.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato para comprovar as instalações de que trata o item 1.3.1.

1.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um funcionário que seja responsável por tomadas de decisões rápidas e que responda pela empresa sempre que necessário, e ainda que fique à disposição no regime de plantão 24 horas, disponibilizando um número de contato telefônico, no ato da assinatura do contrato.

1.3.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com os síndicos ou responsáveis administrativos de cada condomínio residencial vertical e/ou horizontal, para obter a chave das lixeiras.

1.3.3.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização da cópia de chaves das referidas lixeiras, bem como o contato direto com os responsáveis pela administração dos condomínios residenciais.

### **1.4. PESSOAL**

1.4.1. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração de seu Plano de Trabalho e Proposta de Preço, a utilização de toda a mão-de-obra e todas as despesas necessárias ao bom desempenho dos serviços a serem concedidos, contidas nesse termo de referência.

1.4.2 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

1.4.3 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar munidos dos equipamentos de proteção individual – IPIs.

1.4.3.1 Os equipamentos de que trata o item 1.4.3 deverão ser custeados pela CONTRATADA e realizada a manutenção sempre que necessário.

1.4.4 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser capacitados com Curso de Primeiros Socorros, conforme regulamentação NR7 E NR38 do Ministério do Trabalho, sendo comprovado através de certificado de cada funcionário;

1.4.4.1 Caso os funcionários da CONTRATADA ainda não tenham se adequadado a referida regulamentação, deverão apresentar a comprovação da adequação no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### **1.5. FISCALIZAÇÃO**

1.5.1. A fiscalização do cumprimento do contrato e da execução dos serviços prestados, bem como os itens desse Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

1.5.1.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor público municipal, sem qualquer vínculo com empresas prestadoras de serviço objeto desse Termo de Referência, nomeado por portaria como fiscal de contratos.

1.5.1.2 Caberá ao fiscal de contratos a conferência da pesagem mensal e elaboração de parecer técnico, deferindo ou indeferindo, ou solicitando informações. Depois de realizada as devidas conferências, o fiscal de contratos deverá emitir um Termo de Conformidade para posteriormente a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA e o devido pagamento pela CONTRATANTE.

1.5.1.3 A fiscalização da finalidade da execução do serviço prestado será realizada pelos Fiscais de Serviços Públicos, sendo servidores públicos municipais em cargo efetivo.

1.5.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

1.5.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo.

1.5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

1.5.5. A CONTRATADA deverá emitir as Nota Fiscal dos serviços prestados após a verificação da pesagem pelo fiscal de contrato, conforme o item 1.5.1.2.

## 1.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1 Prova de Registro e Regularidade junto ao Órgão Competente (CREA) da empresa e do responsável técnico habilitado.

1.6.2 A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.

1.6.3 A comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa deverá ser efetuado através:

d) da cópia do contrato, ou da carteira de trabalho: contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da Ata ou do Contrato Social;

e) Atestado técnico: Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidos pelo Órgão Competente CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, nos quantitativos abaixo especificados, correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

b.1) Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares urbanos, num total de 575,00 (quinhentos e setenta e cinco) toneladas/mês como média entre as altas e baixas temporadas;

b.2) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

f) Declaração formal de disponibilidade ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, dos veículos, necessários para a execução dos serviços da presente licitação, individualizando o modelo e ano de fabricação de acordo com o projeto básico.

## 1.7 QUANTIDADES

1.7.1. A CONTRATADA deverá considerar para Proposta de Preço, os quantitativos estimados estabelecidos na planilha seguinte:

1.7.1.1. Planilha Orçamentária de quantitativos iniciais estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E/MÊS	UNIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$/TONELADA) OBTIDO ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	VALOR TOTAL/MÊS REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL REFERÊNCIA (QTD DE MESES X VALOR MÊS) (R\$)
------	---------------	---------------------	---------	-------	--	--	---

1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – ALTA TEMPORADA	1.300	TONELA DAS	3	486,51	632.463,00	1.897.389,00
2	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais BAIXA TEMPORADA	1.000	TONELA DAS	9	360,11	360.110,00	3.240.990,00
TOTAL GLOBAL							5.138.379,00

1.7.1.2. Para a formação do preço e composição de custos deverá ser utilizada a Convenção Coletiva SC000337/2024

**1.7.7.3 Os preços unitários não poderão ultrapassar aos VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA (R\$/TONELADA) OBTIDO ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**1.7.7.4 O VENCEDOR da licitação, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias contados da convocação realizada pela pregoeira, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme MODELO do anexo IV. Trata-se apenas de modelo, a empresa deverá acrescentar ou dirimir os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos para que todas as exigências editalícias sejam cumpridas.**

**Cronograma de Coleta**

<b>Frequência de Coleta – Baixa temporada por turno</b>						
<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
Centro Centro Histórico Molhes do Mar Grosso Mar Grosso (Beira Mar até Senador Galotti) Morro da Glória  Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Cigana Farol de Santa Marta Malvina Barbacena Loteamento Juliana Bairro Industrial Barranceira Bananal Morro Grande Figueira Parobé Ribeirão Pequeno Ribeirão Grande Madre	Centro Navegantes Magalhães Mar Grosso (Senador Galotti até Centro) Vila Vitória Ponta das Pedras Alagamar  Passagem da Barra Geral Canto da Lagoa Carniça Progresso Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja Campos Verdes Molhes da Barra Galheta Laguna Internacional Costa Carneiro Mato Alto Cohab Mato Alto Francisco de Assis	Centro Centro Histórico Molhes do Mar Grosso Mar Grosso (Beira Mar até Senador Galotti) Morro da Glória  Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Praia do Sol Gi Estreito Nova Fazenda Bentos Caputera Perrixil Itapirubá São Judas Tadeu Perimetral – Ponte Antiga Barranceira Bentos Posto Rosso/Marginal BR	Centro Navegantes Magalhães Mar Grosso (Senador Galotti até Centro) Vila Vitória Ponta das Pedras Alagamar  Barbacena Progresso Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja Loteamento Juliana Bairro Industrial Barranceira Malvina Cigana Farol de Santa Marta	Centro Centro Histórico Molhes do Mar Grosso Mar Grosso (Beira Mar até Senador Galotti) Morro da Glória  Ipuã Teresa Molhes da Barra Galheta Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Estrada da Madre Ponta das Pedras Molhes da Barra Passagem da Barra Bananal Parobé Ribeirão Grande Figueira Costa Carneiro Francisco de Assis Laguna Internacional Mato Alto Cohab/Mato Alto	Centro Navegantes Magalhães Mar Grosso (Senador Galotti até o centro) Vila Vitória Ponta das pedras Alagamar  Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja São Judas Tadeu Bentos Caputera Itapirubá Estreito Nova Fazenda Gi Progresso Perimetral – Ponte Antiga Barranceira Bentos Posto Rosso/marginal BR Praia do Sol	

**Obs: O carro de apoio conforme descrito no item 1.1.7, deverá acompanhar o cronograma das coletas.**

<b>Frequência de Coleta – Alta temporada por turno</b>						
<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
Mar Grosso Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Farol de Santa Marta Cigana Malvina Passagem da Barra Molhes da Barra Campos Verdes Galheta Carnaça Ipuã Teresa Centro Histórico Molhes do Mar Grosso Morro da Glória Centro	Mar Grosso Geral Canto da Lagoa Progresso Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja Loteamento Juliana Bairro Industrial Costa Carneiro Mato Alto Cohab/Mato Alto Francisco de Assis Praia do sol Gi Laguna Internacional Itapirubá Posto Rosso/Marginal BR Navegantes Magalhães Ponta das Pedras Alagamar Centro	Mar Grosso Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Barbacena Barranceira Estreito Nova Fazenda Bentos Caputera Perrixil São Judas Tadeu Perimetral – Antiga Ponte Posto Rosso/Marginal BR Barranceira/Bentos Farol de Santa Marta Centro Histórico Molhes Mar Grosso Morro da Glória Centro	Mar Grosso Progresso Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja Malvina Ipuã Teresa Molhes da Barra Galheta Praia do Sol Gi Laguna Internacional Itapiruba Navegantes Magalhães Vila Vitoria Ponta das Pedras Alagamar Centro	Mar Grosso Cabeçuda Portinho Loteamento Lidiane Estrada Madre Ponta das Pedras Passagem da Barra Loteamento Juliana Bairro Industrial Bananal Parobé Ribeirão Grande Ribeirão Pequeno Morro Grande Figueira Costa Carneiro Francisco de Assis Mato Alto Cohab/Mato Alto Farol de Santa Marta Cigana Centro Histórico Molhes do Mar Grosso Morro da Glória Centro	Mar Grosso Campo de Fora Cohab/Progresso Esperança Rua da Granja São Judas Tadeu Bentos Caputera Estreito Nova Fazenda Barbacena Barranceira Progresso Perimetral – Ponte Antiga Barranceira/Bentos Posto Rosso/Marginal BR Laguna Internacional Gi Praia do Sol Itapiruba Navegantes Magalhães Vila Vitória Ponta das Pedras Alagamar Centro	Avenida João Pinho Senador Galotti Getúlio Vargas Prefeito Guimarães Cabral Maurílio Kfour (orla do Mar Grosso) Centro e Centro Histórico Engenheiro Gafree Tito Castro

**Obs: O carro de apoio conforme descrito no item 1.1.7, deverá acompanhar o cronograma das coletas.**

<b>Ruas que precisam do carro de apoio</b>					
<b>Centro</b>	<b>Magalhães</b>	<b>Barranceira</b>	<b>Farol de Santa Marta</b>	<b>Distrito de Ribeirão Grande</b>	<b>Praia do Gi</b>
Travessa Osvaldo Aranha (atrás do hospital)	Travessa Cândido de Souza (atrás do Campo Vidoca)	Travessa João Manoel Camilo	Morro do Farol de Santa Marta	Morro da Coloninha Ribeirão pequeno	canto da pedra do frade
Rua Raul Pereira (morro do hospital)		Rua projetada		Morro da Figueira	
Morro da Glória (Mirante)		Rua do Porto			
Rua 22 de junho (rua atrás do cemitério) Morro da Glória		Esquina São Sebastião			
Morro da Ponta das Pedras		Travessa Santo Antônio			
		Rua Manoel Pedro Elibio			

**Obs: O carro de apoio conforme descrito no item 1.1.7, deverá acompanhar o cronograma das coletas.**

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 – Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

2.1.1. Apresentar quando da prestação de contas do serviço prestado, certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal, bem como extrato analítico da folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês de competência do serviço prestado.

2.1.2 – Cumprir com as exigências definidas no Termo de Referência e minuta contratual em anexo

2.1.3 - Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta;

2.1.4.– Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

Obs.:

a) recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea “a”, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

2.1.5 – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

2.1.7 – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

### 2.2. O contratante ficará obrigado a:

2.2.1. Promover o apontamento do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

2.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e materiais;

2.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos objetos solicitados, para que sejam corrigidos/substituídos;

2.2.5. Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais cominações legais;

2.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

2.2.7. Fazer cumprir as obrigações previstas no Edital de Licitação e em seus anexos

## 3. DO PRAZO, PAGAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados na área urbana e localidades rurais do município

3.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após recebimento dos itens, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.

3.3 – Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser reapresentados para o efetivo pagamento, quando o anterior estiver vencido.

3.4 - A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos abaixo apresentado, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

Entidade: 09.007 - Poder Executivo/ Secretaria de Transporte e Obras

Funcional: 15.452.0001.2.022 - Manutenção da coleta de lixo e limpeza pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas

#### **5 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Esta licitação se processa no tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A recepção dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.1. O fiscal do contrato acompanhará o empenho e o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional(is) designado(s) pela CONTRATANTE, que ficará a cargo do servidor DIMAS ELEUTÉRIO, RONALDY LEAL CORREA e HENRIQUE DE SOUZA, que fiscalizaram as características constantes no termo de referência e atestará sua conformidade.

##### **Gestor do Contrato**

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência resultante da presente será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106, 107 e 108, da Lei N.º 14.133/2021.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira;

8.2. A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item 12 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções;

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada;

8.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As demais formas de aplicação das sanções estão previstas nos §2º e seguintes do artigo 156 da Lei 14.133/21, bem como nos artigos 157, 158 e 159 da mesma lei.

Alcenê dos Santos  
Secretário de Administração, Finanças e Servis Públicos

**ANEXO II**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 PML**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PML**

**DECLARAÇÕES**

Nome da Empresa, CNP Nº \_\_\_\_\_, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

### ANEXO III

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 PML PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 – PML

#### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Laguna, estabelecida na Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro – Laguna-SC, CNPJ. nº 82.928.706/0001-82, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, representada neste ato pelo Sr. **Alcenê dos Santos** Secretário da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, e de outro lado a empresa XXXXXX, estabelecida na (qualificação completa), doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, (qualificação completa), têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.575/2024- 1Doc., Processo Licitatório 47/2024 e Pregão Eletrônico nº 16/2024-PML, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 6.951 de Maio de 2023 e Decreto Municipal nº 6.982 de 27 de Junho de 2033 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, RESULTANTES DO SISTEMA DE COLETA INDIFERENCIADA "CONVENCIONAL", COM CARACTERÍSTICAS DE DOMÉSTICOS, DE APROXIMADAMENTE 1000 TONELADAS POR MÊS NA BAIXA TEMPORADA E 1300 TONELADAS MÊS NA ALTA TEMPORADA, GERADOS NA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Especificação:

1.1 COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, RESULTANTES DO SISTEMA DE COLETA INDIFERENCIADA "CONVENCIONAL", COM CARACTERÍSTICAS DE DOMÉSTICOS, DE APROXIMADAMENTE 1000 TONELADAS POR MÊS NA BAIXA TEMPORADA E 1300 TONELADAS MÊS NA ALTA TEMPORADA, GERADOS NA ÁREA URBANA E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

1.1.1. Consiste no recolhimento dos resíduos sólidos da área urbana e localidades rurais do Município, gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração

ao local de destino final, onde a destinação deverá ocorrer em local devidamente licenciado, sendo descarregados na frente de serviço do Aterro Sanitário. Os resíduos comerciais e congêneres deverão ter características domiciliares.

1.1.2 Define-se como “alta temporada” o período compreendido entre os meses de Dezembro do referido ano até o início do mês de março do ano seguinte. Sendo assim, período entre 01 de Dezembro a 01 de Março de cada ano.

1.1.2.1 Define-se como “baixa temporada” o período dos meses que não compreendem a alta temporada, ou seja, março a novembro. Sendo assim, período entre 02 de março a 30 de novembro de cada ano.

1.1.3. Por se tratar de serviço essencial, a coleta domiciliar, que atenderá toda a área do município, deverá apresentar-se da seguinte forma:

1.1.3.1. Frequência diária, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, na baixa temporada, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.3.2. Frequência diária, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, na alta temporada, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a coleta suplementar nos bairros em que estiverem ocorrendo eventos, desde que a CONTRATANTE comunique o horário e local, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.1.4. A coleta domiciliar deverá atender todas as localidades do Município, com frequência de no mínimo 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma de coletas desse termo de referência.

1.1.5. A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

c. Resíduos domiciliares;

d. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com os resíduos da coleta domiciliar.

1.1.6. A coleta, o transporte e descarga de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004/2004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA N° 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA N° 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante deste Edital. Além destes, não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais, bem como quaisquer resíduos sólidos que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros por coleta ou não estiverem acondicionados adequadamente. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada a expensas do mesmo.

1.1.7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação da área urbana, e nas vias das localidades rurais ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, coleta poderá ser feita manualmente, por outro método com um veículo de apoio, conforme cronograma contido neste termo de referência.

1.1.8. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta.

1.1.8.1 A empresa desde já deverá considerar o aumento de veículos coletores nos bairros Mar Grosso durante a virada do ano, carnaval e bloco da pracinha, no bairro Centro durante o período do natal e carnaval.

1.1.9. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

1.1.10. No caso da CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do requerimento, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária. As mudanças ocorrerão somente após aprovação do setor competente designado.

1.1.11. À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em até 30 (trinta) dias.

1.1.12. É atribuição da CONTRATADA elaborar e executar o plano de trabalho, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, devendo ser encaminhado com prévia antecedência de no máximo 10 (dez) dias para aprovação do modelo pela CONTRATANTE, através da Gerência de Comunicação - GECOM.

1.1.13. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual e divulgação através de veículos de comunicação, bem como rádios, mídias sociais, jornais de circulação municipal e carros de som, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

1.1.14. Cada veículo compactador da coleta deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 02 (dois) garis em baixa temporada e 03 (três) garis em alta temporada, nos bairros de um número maior de veranistas e turistas, por turno, devendo a licitante prever o percentual adequado de reserva para fazer frente aos previstos comuns na atividade.

1.1.15. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

1.1.16. Será proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da comportada.

1.1.17. Os garis deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-lo e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

1.1.17.1 Além dos garis, o motorista também deverá ter a preocupação ao içar os contêineres citados no item 1.2.6 através dos dispositivos elevadores, para que não sejam danificados.

1.1.17.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE quando verificar que os contêineres citados no item 1.2.6, apresentarem avarias ou ainda que possam causar iminentes danos a terceiros.

1.1.17.3 Os danos causados aos contêineres citados no item 1.2.6, serão suportados pela CONTRATADA, caso não tenha o devido cuidado citado no item 1.1.17.1.

1.1.18. Os resíduos depositados nas vias, pelos municípios, em recipientes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

1.1.18.1 Caso a CONTRATADA não atenda ao item 1.1.18, por mais de uma vez a CONTRATANTE deverá emitir notificação e encaminhar à CONTRATADA para as devidas providências.

1.1.19. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA ao destino final, devidamente licenciado, ao Aterro Sanitário, localizado no bairro de Taquaruçu município de Pescaria Brava à aproximadamente 23 Km de distância.

1.1.19.1. Distância percorrida pelos caminhões durante a coleta de lixo na **baixa** temporada aproximadamente **12.000 Km** por mês;

4.1.19.2. Distância percorrida pelos caminhões durante a coleta de lixo na **alta** temporada aproximadamente **16.000 Km** por mês.

1.1.20. Todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: **Pedágio, Balsa**, tributos, encargos e contribuições sociais/fiscais/parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado a servidora Aline Triches Savi.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Detentora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Detentora.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 09.007 - Poder Executivo/ Secretaria de Transporte e Obras

Funcional: 15.452.0001.2.022 - Manutenção da coleta de lixo e limpeza pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária.

II- Os serviços serão executados na área urbana e localidades rurais do município

- O pagamento será efetuado em até trinta dias após recebimento dos itens, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.

III – Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser reapresentados para o efetivo pagamento, quando o anterior estiver vencido.

IV - A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato.

V - O pagamento será realizado após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Detentora, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e na Ata, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **11.2** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Detentora, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - A Detentora enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sétimo - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados da contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO/ REPACTUAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

\* Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

\* Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

\* Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

\* da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

\* do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

\* do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo Oitavo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. Parágrafo Nono - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- \* a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- \* em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- \* em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Sétimo - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

São obrigações da detentora, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO**

São responsabilidades do Detentor do Contrato:

I - Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente.

IV - Apresentar quando da prestação de contas do serviço prestado, certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal, bem como extrato analítico da folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês de competência do serviço prestado.

V – Cumprir com as exigências definidas no Termo de Referência e minuta contratual em anexo

VI - Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta;

VII– Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

Obs.:

a) recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea “a”, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

VIII – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

X – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

Parágrafo Primeiro - A detentora do Contrato autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

I. Zelar pela boa execução do Contrato .

II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Contrato.

III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

IV. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

V. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.

VI. Comunicar à detentora do Contrato, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado para esta função.

VIII. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X. Transmitir, oficiosamente, à Detentora as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.

- XI. A Contratante pode solicitar à Detentora do Contrato, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos do contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XII. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- XIII. Notificar a Detentora, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Detentora das penalidades legais e contratuais.
- XV. Facilitar à Detentora o cumprimento das obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- XVI. Notificar a Detentora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XVII. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora.
- XVIII. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- XIX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações desta.
- XX. Relacionar-se com a Detentora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A empresa detentora do contrato deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas neste contrato e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos objetos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho firmado com a Prefeitura, contendo: nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, e demais informações pertinentes.

Parágrafo Segundo – A Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas a Empresa Vencedora que deverá recebê-los e atender o quanto solicitado, no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Terceiro - Se a empresa qualificada em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a DETENTORA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laguna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial ao contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total ao contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;

- V. Cometer fraude fiscal;  
VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a detentora:

- I. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízo à Prefeitura;
- II. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Quarto – A falta dos materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Detentora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

Parágrafo Quinto - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do Contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital Licitatório de Pregão Eletrônico 15/2024 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar ao presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e detentoras, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laguna, xx de xxxxx de 2024.

**Alcenê dos Santos**

Secretário da Fazenda, Administração  
e Serviços Públicos

**Contratada**

Empresa XXX - CNPJ

**GUSTAVO HENRIQUE**

OAB 19.478

Procurador de Licitações e Contratos

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 PML**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 – PML**

**Modelo de Planilha de Composição de Custos**

**Alta Temporada**

UNIDADE	KM				16.000 Km p/ mês
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
				<b>CUSTO</b>	
INSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE		UNITÁRIO	TOTAL
Caminhão Toco					
Compactador Caixote					

[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

[comunicacao@laguna.sc.gov.br](mailto:comunicacao@laguna.sc.gov.br)

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

48 3644-1655

<b>Total</b>					
<b>Depreciação Caminhão Toco</b>					
<b>Depreciação compactador (caixote)</b>					
<b>Remuneração capital + juros anuais (sobre total de equipamentos)</b>					
<b>IPVA + licenciamento + seguro obrigatório</b>					
<b>Seguro veículos contra terceiros</b>					
<b>Despesas com manutenção compactador ( caixote)</b>					
<b>Despesas com combustível</b>					
<b>Lavagem de veículos</b>					
<b>Total de Equipamentos</b>					
<b>MÃO DE OBRA</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Motorista – Proporcionalidade alta					
Gari – Proporcionalidade alta					
Leis sociais e encargos motorista – Proporcionalidade alta temporada					
Leis sociais e encargos gari – Proporcionalidade alta temporada					

Insalubridade motorista – Proporcionalidade alta temporada					
Insalubridade gari – Proporcionalidade alta temporada					
Auxílio alimentação motorista					
Auxílio alimentação gari					
Auxílio Transporte					
Cesta Básica – vinculado assiduidade					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 50%					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 100%					
Adicional noturno (Quantidade setores noturnos)					
Exame admissional motorista - Proporcionalidade alta temporada					
Exame Admissional gari - Proporcionalidade alta temporada					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					

<b>EPI'S + OUTROS</b>						
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>	
Motorista – Proporcionalidade alta temporada						
Gari – Proporcionalidade alta temporada						
Custo rastreamento caminhão						
Instalação/manutenção rastreadores						
<b>Total de EPI'S + outros</b>						
<b>SUBTOTAL S/IMPOSTOS</b>						
<b>IMPOSTOS</b>						
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>						
<b>LUCRO</b>						
<b>TOTAL GERAL (subtotal + impostos + administração central + lucro)</b>						

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

<b>UNIDADE</b>	<b>KM</b>	<b>1.334 Km p/</b>
----------------	-----------	--------------------

					<b>mês</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
				<b>CUSTO</b>	
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Veículo de Apoio</b>					
<b>TOTAL</b>					
Depreciação veículo de apoio					
Remuneração capital + juros anuais (sobre total equipamentos)					
IPVA + licenciamento + seguro obrigatório					
Seguro veículos contra terceiros					
Despesas com manutenção veículo de apoio					
Despesas com combustível					
Lavagem de veículos					
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>					
<b>MÃO DE OBRA</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Representante legal					

Auxiliar administrativo					
Leis sociais e encargo representante legal					
Leis sociais e encargos auxiliar administrativo					
Auxílio alimentação					
Auxílio Transporte					
Cesta Básica – vinculado assiduidade					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 50%					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 100%					
Material de escritório e demais custos					
Exame admissional representante legal					
Exame Admissional auxiliar administrativo					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					

<b>EPI'S + OUTROS</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Representante legal					
Auxiliar administrativo					
Despesas de mobilização início unidade					
Demais despesas (telefone, internet, energia elétrica e outros)					
Custo rastreamento veículo apoio					
Instalação/manutenção rastreadores					
<b>TOTAL DE EPI'S + OUTROS</b>					
<b>SUBTOTAL S/IMPOSTOS</b>					
<b>IMPOSTOS</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>					
<b>LUCRO</b>					
<b>TOTAL GERAL (subtotal + impostos + administração central + lucro)</b>					

--	--

## Modelo de Planilha de Composição de Custos

### Baixa Temporada

UNIDADE	KM				12.000 Km p/ mês
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
				<b>CUSTO</b>	
INSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE		UNITÁRIO	TOTAL
Caminhão Toco					
Compactador Caixote					
<b>Total</b>					
Depreciação Caminhão Toco					
Depreciação compactador (caixote)					
Remuneração capital + juros anuais (sobre total de equipamentos)					
IPVA + licenciamento + seguro obrigatório					
Seguro veículos contra terceiros					
Despesas com manutenção					

<b>compactador ( caixote)</b>					
<b>Despesas com combustível</b>					
<b>Lavagem de veículos</b>					
<b>Total de Equipamentos</b>					
<b>MÃO DE OBRA</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Motorista – Proporcionalidade baixa temporada					
Gari – Proporcionalidade baixa					
Leis sociais e encargos motorista – Proporcionalidade baixa temporada					
Leis sociais e encargos gari – Proporcionalidade baixa temporada					
Insalubridade motorista – Proporcionalidade baix temporada					
Insalubridade gari – Proporcionalidade baix temporada					
Auxílio alimentação motorista					
Auxílio alimentação gari					
Auxílio Transporte					

Cesta Básica – vinculado assiduidade					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 50%					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 100%					
Adicional noturno (Quantidade setores noturnos)					
Exame admissional motorista - Proporcionalidade baixa temporada					
Exame Admissional gari - Proporcionalidade baixa temporada					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
<b>EPI'S + OUTROS</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Motorista – Proporcionalidade baixa temporada					
Gari – Proporcionalidade baixa temporada					
Custo rastreamento caminhão					
Instalação/manutenção					

rastreadores						
<b>Total de EPI'S + outros</b>						
SUBTOTAL S/IMPOSTOS						
IMPOSTOS						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
LUCRO						
<b>TOTAL GERAL (subtotal + impostos + administração central + lucro)</b>						

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

<b>UNIDADE</b>	<b>KM</b>			<b>1.334 Km p/ mês</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
				<b>CUSTO</b>	
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Veículo de Apoio</b>					
<b>TOTAL</b>					
Depreciação veículo de apoio					
Remuneração capital + juros anuais (sobre total equipamentos)					

IPVA + licenciamento + seguro obrigatório					
Seguro veículos contra terceiros					
Despesas com manutenção veículo de apoio					
Despesas com combustível					
Lavagem de veículos					
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>					
<b>MÃO DE OBRA</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Representante legal					
Auxiliar administrativo					
Leis sociais e encargo representante legal					
Leis sociais e encargos auxiliar administrativo					
Auxílio alimentação					
Auxílio Transporte					

Cesta Básica – vinculado assiduidade					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 50%					
Hora extra (extra expediente a trabalhar durante ao ano) 100%					
Material de escritório e demais custos					
Exame admissional representante legal					
Exame Admissional auxiliar administrativo					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
<b>EPI'S + OUTROS</b>					
<b>INSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Representante legal					
Auxiliar administrativo					
Despesas de mobilização início unidade					
Demais despesas (telefone, internet, energia elétrica e outros)					

Custo rastreamento veículo apoio					
Instalação/manutenção rastreadores					
<b>TOTAL DE EPI'S + OUTROS</b>					
<b>SUBTOTAL S/IMPOSTOS</b>					
<b>IMPOSTOS</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>					
<b>LUCRO</b>					
<b>TOTAL GERAL (subtotal + impostos + administração central + lucro)</b>					

### COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>GRUPO A</b>	
INSS	20,00%
SESI	1,50%

SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
Seguro contra acidentes de Trabalho	4,40%
FGTS	8,00%
<b>SOMA DO GRUPO A</b>	<b>38,20%</b>
<b>GRUPO B</b>	
Férias gozadas	11,11%
13º salário	8,33%
Aviso Prévio	0,10%
Licença Paternidade	0,03%
Faltas Justificadas	0,17%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,19%
Auxílio Doença	0,20%
<b>SOMA DO GRUPO B</b>	<b>20,13</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso prévio indenizado	1,94%
Depósito rescisão sem justa causa	0,94%
<b>SOMA DO GRUPO C</b>	<b>2,88%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,69%
Reincidência de FGTS do Grupo A sobre aviso prévio indenizado Grupo C	1,10%
<b>SOMA DO GRUPO D</b>	<b>8,79%</b>

SOMA (A+B+C+D)

70,00%

BASE MARÇO/2022

**A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** apresentada trata-se apenas de modelo, a empresa deverá acrescentar ou dirimir os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos para que todas as exigências sejam cumpridas

 [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

 [comunicacao@laguna.sc.gov.br](mailto:comunicacao@laguna.sc.gov.br)

 @prefeituradelaguna

 @prefeituragaluna

 48 3644-1655